



**Câmara Municipal do Recife**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Origem: Poder Legislativo**  
**Autoria: Ver. Elaine Cristina**  
**Relatoria: Vereadora Natália de Menudo**

PARECER CS Nº 61/2024 AO PLO Nº 234/2023  
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 234/2023, que obriga a disponibilização de fraldários acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estabelecimentos públicos e privados de grande circulação e uso coletivo.

**Pela Aprovação.**

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 234/2023, de autoria da ver. Elaine Cristina, para análise e parecer.

A matéria proposta visa obriga a disponibilização de fraldários acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em estabelecimentos públicos e privados de grande circulação e uso coletivo.

Segundo a propositura, a multa estabelecida é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo chegar a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em caso de reincidência.

### **PARECER DO RELATOR**



Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, in verbis:

### **Regimento Interno**

*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... IV - Comissão de Saúde; ..."*

*"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in verbis:

### **Lei Orgânica do Recife**

*"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."*

### **Regimento Interno**

*"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer*



*membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”*

Como recomendação ao aspecto técnico da propositura, sugeriria aos Colegiados competentes a supressão do art. 11 por ser dispositivo exigível a proposições que onerem os cofres públicos, além dos dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Quanto ao mérito da matéria, há um caráter relevante de defesa da cidadania, não havendo óbice que possa obstaculizar, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 234/2023, de autoria da ver. Elaine Cristina.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 234/2023, de autoria da ver. Elaine Cristina.**

Sala das Comissões, 03 de junho de 2024.

**Vereadora NATÁLIA DE MENUDO**

Presidente  
Relatora

**Ver. TADEU CALHEIROS**  
Vice

**Ver. WILTON BRITO**

**Ver. PAULO MUNIZ**

**Ver. FELIPE FRANCISMAR**

